



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.643.285 - AM (2016/0320679-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WELLINGTON NASCIMENTO BRAZ
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO : PAULO JOSE GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - AM004589

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DE CAUSA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente quanto aos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
2. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
3. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de junho de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.643.285 - AM (2016/0320679-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WELLINGTON NASCIMENTO BRAZ
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO : PAULO JOSE GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - AM004589

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por WELLINGTON NASCIMENTO BRAZ contra decisão unipessoal que conheceu parcialmente do recurso especial que interpusera e, nessa parte, negou-lhe provimento.

Ação: reintegração de posse, ajuizada pelo agravante, em face de PAULO JOSE GARCIA DA SILVA.

Sentença: extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC/73, em virtude de abandono da causa pelo autor.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelo agravante.

Recurso especial: alega violação dos arts. 267, §1º, do CPC/73, 5º da Lei 1.060/50 c/c 128 da LC 80/94 c/c 34 da LC Estadual 01/90. Sustenta que: i) não foi respeitada a prerrogativa de intimação pessoal da Defensoria Pública; ii) a parte autora não foi intimada pessoalmente e sim por via postal, com recebimento de pessoa estranha à relação processual.

Decisão monocrática: conheceu parcialmente do recurso especial interposto pelo agravante e negou-lhe provimento.

Agravo interno: em suas razões, o agravante afirma que: i) a questão relativa à intimação pessoal do autor ter sido realizada em pessoa estranha à relação processual está subsumida à própria alegada nulidade do art. 267, §1º, do CPC/73, devidamente enfrentada pelo Tribunal de origem; ii) em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

tempo algum a Defensoria Pública deixou de impulsionar o processo e, para que haja negligência, o juiz deve intimar o patrono e, caso este não se manifeste, intimar pessoalmente a parte, sob pena de extinção da ação; iii) a jurisprudência citada na decisão agravada não se amolda ao caso concreto, em que claramente não houve desídia da Defensoria Pública a justificar a intimação pessoal do autor; iv) há nulidade absoluta decorrente da falta de intimação pessoal da Defensoria Pública.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.643.285 - AM (2016/0320679-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WELLINGTON NASCIMENTO BRAZ
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO : PAULO JOSE GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - AM004589

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negou-lhe provimento, ante a incidência das Súmulas 83/STJ e 282/STF.

Julgamento: CPC/2015.

1. Da ausência de prequestionamento

O argumento invocado pelo agravante em seu recurso especial quanto ao art. 267, §1º, do CPC/73 (intimação por via postal, com recebimento de pessoa estranha à relação processual) não foi objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, o que importa na incidência do óbice da Súmula 282/STF.

Saliente-se, outrossim, que a parte agravante sequer interpôs embargos de declaração contra o acórdão recorrido para que o Tribunal de origem se manifestasse acerca do referido argumento.

2. Da Súmula 83/STJ

No tocante à extinção da ação por abandono de causa, o TJ/AM decidiu pela desnecessidade de intimação da Defensoria Pública, aplicando de forma adequada a jurisprudência do STJ no sentido de que é necessária a intimação pessoal da parte autora, sendo prescindível a intimação de seu patrono (AgRg no AREsp 238.795/SP, 4ª Turma, DJe de 27/9/2013; EDcl no AgRg no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 205.965/MA, 3ª Turma, DJe de 19/2/2016).

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0320679-8

AgInt no
REsp 1.643.285 / AM

Números Origem: 00130600420138040000 0028249.63.2006 00282496320068040001 130600420138040000
28249632006 282496320068040001

PAUTA: 05/06/2018

JULGADO: 05/06/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : WELLINGTON NASCIMENTO BRAZ
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO : PAULO JOSE GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - AM004589

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : WELLINGTON NASCIMENTO BRAZ
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO : PAULO JOSE GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - AM004589

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.